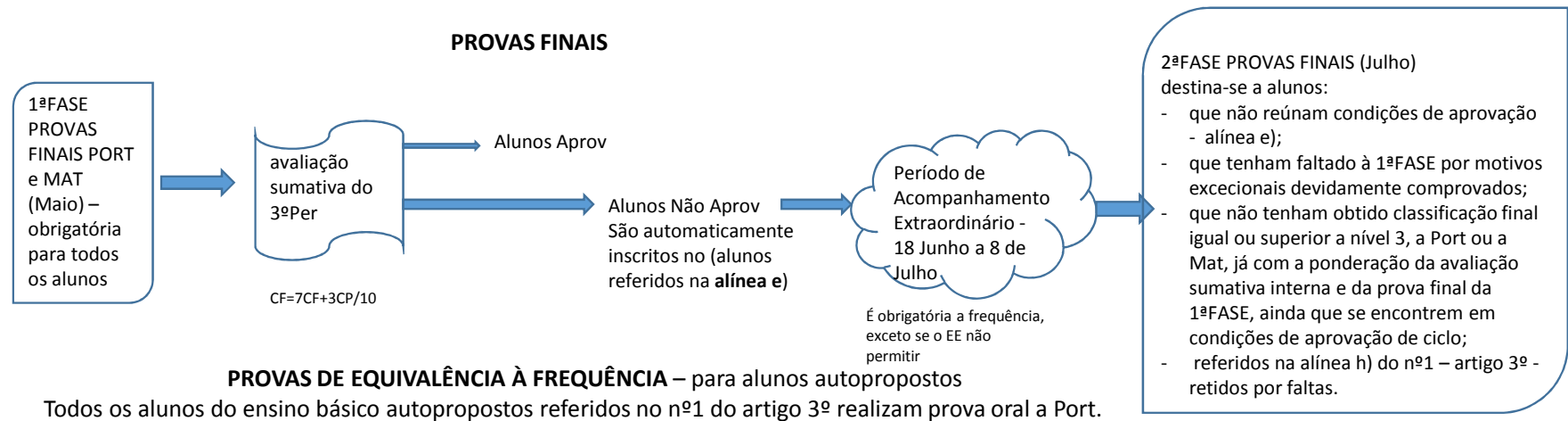


Condições de aprovação 4º ano (nº1-artigo 11º - Despacho Normativo nº6-A/2015):

Não Aprovado - Classificação inferior a três simultaneamente a Port e Mat

- Classificação inferior a três em Port ou em Mat e menção de Insuficiente nas outras disciplinas



Artigo 3º do Despacho normativo nº6-A/2015

1- No ensino básico, consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência, os alunos que:

- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários;
- b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
- c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2º ou 3º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5º dia útil do 3º período letivo;
- e) Tenham realizado na 1ª fase provas finais do 4º ou 6º ano de escolaridade, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3º período, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas; (internos)

h) Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 21º da lei nº51/2012, de 5 de setembro-Estatuto de Aluno e Ética Escolar.

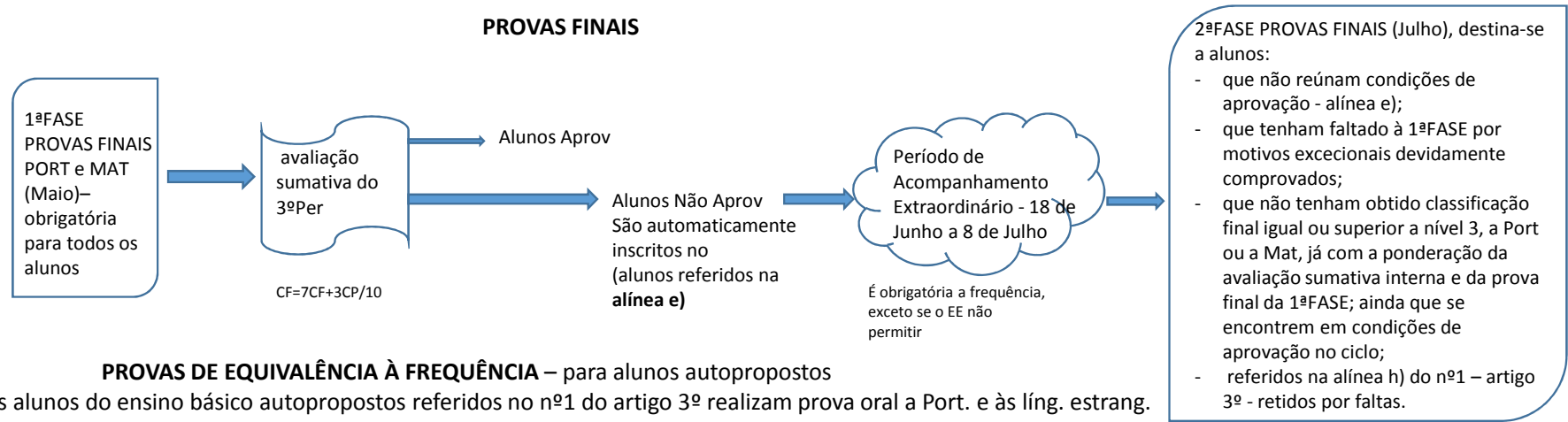
1ªFASE – Maio - Destina-se a alunos:

- Autopropostos referidos nas alíneas a) b) c) e d). Os alunos realizam as provas finais de Port e Mat na 1ªFASE, como provas de equivalência a estas disciplinas. Realizam provas de equivalência à freq a Estudo do Meio e a Expressões Artísticas.
- Autopropostos referidos na alínea h) tendo sido retidos por faltas até 4 de Maio. Estes alunos realizam as provas finais na 2ªfase e as de equiv à freq na 1ªfase. (Realizam provas de equiv à freq a Estudo do Meio e Expressão Artística.)

2ªFASE – Julho – Destina-se a alunos:

- Autopropostos referidos nas alíneas a) b) c) e d) realizam provas finais de ciclo e de equiv à freq na 2ªfase nas disciplinas em que obtiveram classificação inferior a nível 3 na 1ªfase. Estes alunos, caso tenham faltado a alguma prova final ou de equiv à freq da 1ªfase, realizam essa prova na 2ªfase, por motivos devidamente justificados.
- Autopropostos referidos na alínea h) tendo sido retidos por faltas após 4 de Maio. Realizam as provas finais na 2ªfase e as provas de equivalência à freq também na 2ªfase.

Condições de aprovação 6ºano (nº3-artigo 11º - Despacho Normativo nº6-A/2015):
 Não Aprovado - Classificação inferior a três simultaneamente a Port e Mat
 - Classificação inferior a três em três ou mais disciplinas



Artigo 3º do Despacho normativo nº6-A/2015
 1- No ensino básico, consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência, os alunos que:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários;
 b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
 c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
 d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2º ou 3º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5º dia útil do 3º período letivo;
 e) Tenham realizado na 1ª fase provas finais do 4º ou 6º ano de escolaridade, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3º período, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas; (internos)

.....

h) Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 21º da lei nº51/2012, de 5 de setembro - Estatuto de Aluno e Ética Escolar.

1ªFASE – Maio - Destina-se a alunos:

- Autopropostos referidos nas alíneas a) b) c) e d). Os alunos realizam as provas finais de Port e Mat na 1ªFASE, como provas de equivalência a estas disciplinas. Realizam provas de equivalência à freq a todas as disciplinas.
- Autopropostos referidos na alínea h) tendo sido retidos por faltas até 4 de Maio. Estes alunos realizam as provas finais na 2ªfase e as de equiv à freq na 1ªfase. Realizam provas de equiv à freq a todas as disciplinas.

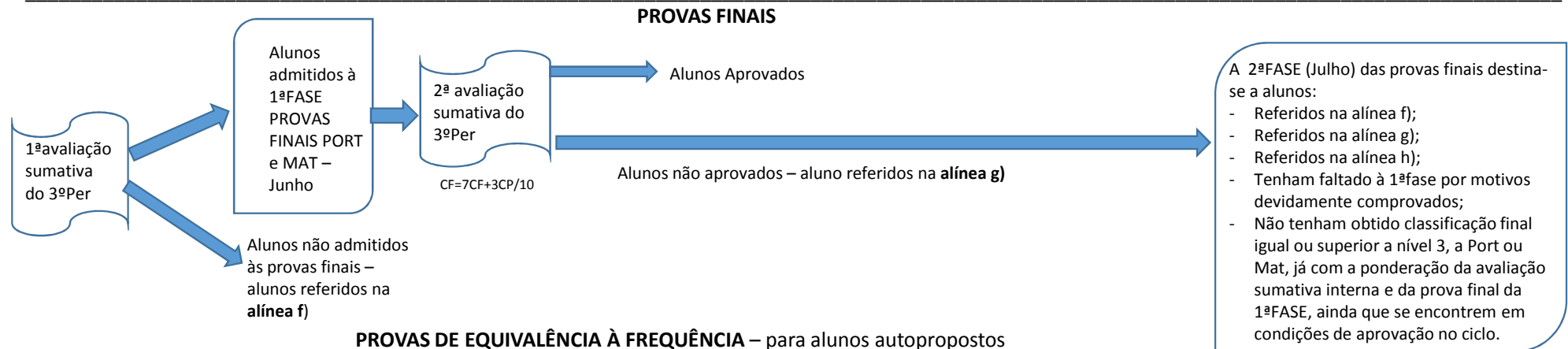
2ªFASE – Julho – Destina-se a alunos:

- Autopropostos referidos nas alíneas a) b) c) e d) realizam provas finais de ciclo e de equiv à freq na 2ªfase nas disciplinas em que obtiveram classificação inferior a nível 3 na 1ªfase. Estes alunos caso tenham faltado a alguma prova final ou de equiv à freq da 1ªfase, realizam essa prova na 2ªfase, por motivos devidamente justificados.
- Autopropostos referidos na alínea h) tendo sido retidos por faltas após 4 de Maio. Realizam as provas finais na 2ªfase e as provas de equiv à freq também na 2ªfase.
- Autopropostos referidos na alínea e) – realizam provas finais e de equiv à freq na 2ªFASE nas disciplinas em que obtiveram classificação final inferior a nível 3.

Condições de aprovação 9ºano (nº1-artigo 18º - Despacho Normativo nº6-A/2015):

Não Aprovado - Classificação inferior a três simultaneamente a Port e Mat

- Classificação inferior a três em três ou mais disciplinas



PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA – para alunos autopropostos

Todos os alunos do ensino básico autopropostos referidos no nº1 do artigo 3º realizam prova oral a Port. e às líng.estrang.

Artigo 3º do Despacho normativo nº6-A/2015

1- No ensino básico, consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência, os alunos que:

- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários;
- b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
- c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2º ou 3º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5º dia útil do 3º período letivo;
-
- f) Estejam no 9º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos às provas finais da 1ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3º período; (internos)
- g) Tenham realizado na 1ª fase provas finais do 9º ano de escolaridade, na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
- h) Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 21º da lei nº51/2012, de 5 de setembro-Estatuto de Aluno e Ética Escolar.

1ª FASE – Junho – Destina-se a alunos:

- Autopropostos referidos nas alíneas a) b) c) e d). Os alunos realizam as provas finais de Port e Mat na 1ª FASE, como provas de equivalência a estas disciplinas. Realizam provas de equivalência à freq a todas as disciplinas à exceção de Ed. Física.
- Autopropostos referidos na alínea f). Estes alunos realizam as prov de equiv à freq na 1ª fase às disciplinas com classif inferior a três e as provas finais de Port e Mat na 2ª fase.
- Autopropostos referidos na alínea h) realizam as provas de equiv à freq na 1ª FASE de todas as disciplinas e as provas finais de Mat e Port na 2ª FASE.

2ª FASE- Julho – Destina-se a alunos:

- Autopropostos referidos na alínea g) – Realizam na 2ª FASE as provas finais de ciclo e/ou as provas de equivalência à freq. nas disciplinas em que não obtiveram aprovação.
- Autopropostos que efectuaram provas finais de ciclo de equiv. à freq na 1ª FASE, realizam na 2ª FASE, as provas nas disciplinas em que não obtiveram aprovação.
- Autopropostos que tenham faltado a alguma prova final ou de equiv à freq na 1ª FASE por motivos devidamente comprovados.